

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.558.767-8

DATA: 27/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 191/2026

APROVADO EM: 19/03/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS COLÉGIO ESTADUAL ALTO PIQUIRI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ALTO PIQUIRI

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 767/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 767/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 03/09/2025, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 767/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Alto Piquiri - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 27/08/2025, às fls. 62, mov. 4.

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 767/2024, de 05/12/2024, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 24.558.767-8

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR em 01/12/2025 e retornou a este CEE/PR em 22/01/2026.

## II – MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 767/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso, do qual destacamos:

Relação de Docentes habilitados – Fls. 2 a 56, Mov. 2;

✓ Justificativa à Fl. 57, Mov. 2, com relação ao profissional João Antônio dos Santos Souza que é acadêmico de Sistemas de Informação estando de acordo com a Resolução GS/SEED N.7.863/2024.

✓ Justificativa à Fl.57, Mov. 2, com relação aos componentes curriculares que foram distribuídos obedecendo o critério de no máximo, 3 (três) unidades curriculares/disciplinas por turma, conforme Art. 20, § 24 da Resolução GS/SEED n. 7.863/2024;

✓ Coordenação de Curso apresentado à Fl. 58 e 59, Mov. 2 – de acordo com a Indicação da Instituição de Ensino e Parecer do NRE.

A coordenação do curso não possui graduação específica para a função, sendo graduada em História, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção dos docentes para os componentes curriculares de Física, que é bacharel em Química Industrial, de Tecnologia da Informação Aplicada ao Turismo, que é acadêmico em Sistemas de Informação.

Cabe destacar que a Coordenação de Curso “foi atribuída conforme indicação da instituição de ensino e de acordo com o Parecer n.º 81/2025, de 28/02/2025-SEP/NRE”.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR em 01/12/2025 para que a instituição de ensino e a mantenedora providenciassem docentes habilitados para os componentes curriculares de Física e de Tecnologia Aplicada ao Turismo, bem como, coordenador de curso com graduação específica para a função.

E-PROTOCOLO DIGITAL N. 24.558.767-8

O protocolado retornou a este CEE/PR em 26/01/2026, com atendimento ao solicitado.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 767/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/ Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

No pedido de reconhecimento do curso, as instituições de ensino deverão cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, 04/10/2013, e o contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2022, 03/2025 e 04/2025.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 767/2024, de 05/12/2024.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP